



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

Pregão Eletrônico nº 90013/2024

Processo Administrativo nº 9900029915/2024

Objeto: “prestação do serviço operacional, produção, execução, acompanhamento, dentre outros, do evento DIA NACIONAL DO SAMBA”

Resposta ao pedido de impugnação

Solicitante: C L TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA - CNPJ 01.786.451/0001-69

Em atenção ao pedido de impugnação, esclarecemos:

I - Resposta à Pergunta sobre o Não Parcelamento do Objeto:

Em resposta à solicitação de readequação do edital quanto à composição do objeto em um único lote, esclarecemos que a decisão de não parcelar o objeto foi fundamentada na análise detalhada dos requisitos da licitação, no contexto da Lei nº 14.133/2021, e nas particularidades do caso concreto. A Lei prevê o parcelamento como obrigatório quando, *tecnicamente e economicamente viável*. Contudo, no caso específico desta licitação, a não divisão em lotes foi considerada a melhor alternativa, tendo em vista os seguintes argumentos:

Compatibilidade Técnica e Operacional do Lote Único: Apesar de o objeto abranger itens de natureza distinta, há uma sinergia operacional que permite a contratação de todos os serviços em um único lote, considerando que as contratações envolvem uma coordenação entre diversos serviços para atender a um evento único ou a um contexto integrado. A reunião dos itens em um único lote visa garantir a execução de um projeto de forma coesa, de modo a assegurar que todos os serviços se complementam de maneira eficaz e eficiente, evitando a fragmentação de responsabilidades que poderiam resultar em falhas operacionais e logísticas.

Viabilidade Econômica e Eficiência: A Administração Pública avaliou que a unificação do objeto em um único lote propicia a economia de escala em termos de gestão contratual, uma vez que a coordenação de diversos serviços em um único contrato pode ser mais eficiente, especialmente quando se tratam de ações que envolvem grande complexidade e um cronograma estreito. A proposta de parcelamento poderia resultar em um aumento no custo administrativo, dificultando a coordenação entre diferentes fornecedores e gerando maior custo operacional. Dessa forma, a escolha do lote único busca otimizar a alocação de recursos e garantir a realização do evento ou projeto com maior eficiência.

Inexistência de Prejuízo à Competitividade: Embora o edital reúna itens de natureza diversa, a análise da Administração indicou que há uma margem significativa para a participação de licitantes qualificados em todas as áreas envolvidas. A exigência de um único lote, longe de restringir a competitividade, visa selecionar uma empresa ou consórcio que possua a capacidade técnica e logística para fornecer todos os serviços de maneira integrada.

Princípio da Eficiência e Interdependência dos Serviços: A contratação de todos os serviços por meio de um único lote visa a eficiência na execução contratual, pois, ao



envolver diferentes tipos de serviços que são parte de um mesmo processo, é possível garantir uma gestão mais fluida, sem sobrecarga administrativa de fiscalizar múltiplos contratos ou lotes. A interdependência entre os serviços, como sonorização e iluminação, montagem de estruturas e organização de eventos, justifica a escolha do lote único para evitar sobrecarga e descoordenação entre fornecedores que possam resultar em desconformidades durante a execução.

Justificativa Técnica do Não Parcelamento: A análise técnica demonstrou que, ao tratar-se de um projeto que envolve diversas naturezas de serviços que precisam ser entregues em conjunto, o parcelamento poderia dificultar a coordenação e gerar impactos negativos na entrega de um produto final integrado e eficiente.

A escolha de não parcelar o objeto está em consonância com o interesse público, pois visa garantir maior eficiência administrativa, coordenação adequada dos serviços, e evitar custos extras que poderiam ser gerados pelo parcelamento. A separação do objeto em lotes, no contexto específico, não resultaria em uma melhoria significativa na competitividade nem em uma redução de custos, considerando as particularidades do certame.

Em atenção ao exposto, reiteramos que a decisão de manter o objeto em lote único é plenamente compatível com a legislação vigente, atendendo ao princípio da eficiência e viabilizando uma contratação pública mais coordenada e eficaz.

II - Resposta à Pergunta sobre o Pagamento Antecipado:

Em relação à impugnação recebida quanto à previsão de pagamento antecipado de 50% na assinatura do contrato.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece no artigo 58, § 2º, que o pagamento antecipado é permitido desde que devidamente justificado e condicionado à garantia da execução do contrato, o que deve ser demonstrado no caso específico. No entanto, considerando as circunstâncias e visando a maior segurança jurídica e a adequada execução do objeto contratual, a Procuradoria recomendou a revisão da cláusula para evitar potenciais questionamentos.

O novo posicionamento reflete nossa adesão à boa prática administrativa e à segurança jurídica dos contratos públicos, evitando a realização de pagamentos antecipados que possam não ser justificados de maneira clara e robusta, em alinhamento com a necessidade de garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Portanto, o edital será ajustado para contemplar o pagamento integral, conforme recomendado, e assegurando o cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, sem prejuízo da correta execução do objeto da licitação.

III - Resposta à Impugnação sobre Qualificação Técnica e Exigências de Profissionais no Edital:

Em relação ao pedido de impugnação apresentado, gostaríamos de esclarecer os pontos levantados, especialmente no que tange à qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela operacionalização do objeto do edital.

Entendemos a importância de garantir a execução de serviços com altos padrões de segurança e qualidade. Por esse motivo, foi previsto no Edital, a seguinte condicionalidade:

As empresas interessadas em participar do certame, devem possuir entre as suas certificações o Atestado de Capacidade Técnica.

“Do Edital: Anexo 4 - Documentos exigidos, apresente atestado de capacidade técnica para eventos acima de 20 mil pessoas.”

Princípio da Isonomia e Competitividade



A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, preza pela ampla participação de licitantes e pela isenção de condições que possam restringir a concorrência. A inclusão de exigências técnicas específicas para cada tipo de profissional poderia limitar a participação de empresas menores ou de consórcios que possam ter capacidade técnica, mas que não possuem todos os profissionais especializados diretamente em seu quadro permanente. A decisão de permitir a subcontratação de serviços especializados, conforme mencionado no edital, visa justamente possibilitar que empresas não tão grandes, mas com expertise em algumas áreas do evento, possam concorrer de forma justa e competitiva.

Responsabilidade Técnica e Subcontratação

Embora o edital não defina de forma detalhada a qualificação de cada profissional, ele prevê a possibilidade de subcontratação de partes do serviço, o que permite que as empresas vencedoras possam contratar profissionais especializados, conforme a necessidade, sem prejuízo da execução do contrato. Isso proporciona flexibilidade, aumentando a participação de fornecedores que, embora não possuam todos os profissionais necessários internamente, podem contratar as pessoas certas para atender às exigências do evento.

A responsabilidade técnica pela execução do projeto, conforme a Lei nº 14.133/2021, recai sobre o contratado, que deve assegurar que todas as exigências técnicas sejam atendidas, independentemente de subcontratação. O edital também prevê que a fiscalização sobre a execução do contrato será realizada pela Administração, garantindo que todas as atividades sejam conduzidas de forma segura e eficiente.

Segurança e Qualidade

Compreendemos que a natureza do evento demanda a adoção de altos padrões de segurança e qualidade, especialmente em atividades como a montagem de estruturas e a instalação de equipamentos. No entanto, ressaltamos que, embora o edital não defina explicitamente os requisitos específicos de qualificação para cada tipo de profissional, a segurança e a qualidade do evento são garantidas por uma série de mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como:

- **Exigências de documentação:** Os licitantes devem comprovar, por meio de documentos técnicos, a experiência e qualificação na execução de serviços similares.
- **Fiscalização contínua:** A Administração Pública, por meio de sua equipe técnica, estará presente durante a execução do contrato, assegurando que todas as condições de segurança e qualidade sejam atendidas.
- **Responsabilidade do contratado:** O contratado será o responsável por fornecer as condições de segurança adequadas, conforme normas e regulamentos pertinentes, incluindo a contratação de profissionais qualificados, caso necessário.

Em razão do exposto, a decisão de não especificar exigências técnicas detalhadas para os profissionais foi tomada com base na necessidade de garantir a competitividade e o princípio da isonomia entre os licitantes, permitindo que empresas de diferentes portes possam participar do certame. Além disso, o edital prevê mecanismos suficientes para garantir a qualidade e segurança dos serviços, sem que isso gere riscos à integridade do evento ou à segurança da população.

Reafirmamos que o processo licitatório está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e que a fiscalização adequada será realizada, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais.

V - DOS PEDIDOS

Consideramos os pedidos elencados nos itens a,b,c,d,e,f, respondidos, conforme os esclarecimentos sobre os itens I,II,III, do pedido de impugnação.



Considerando o item g):

Em atenção ao pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico destinado à contratação dos serviços necessários para a realização do Dia Nacional do Samba, evento oficial do calendário do município de Niterói, esclarecemos o seguinte:

1. Esclarecimento das Questões Apresentadas:

As questões suscitadas foram devidamente esclarecidas dentro dos prazos e procedimentos legais, demonstrando que o processo licitatório segue em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da isonomia, legalidade, economicidade e eficiência.

2. Importância Estratégica do Evento:

O Dia Nacional do Samba é uma celebração de extrema relevância cultural e social para Niterói, não apenas por integrar o calendário oficial do município, mas também pelo impacto positivo que gera na valorização da cultura, na atração de visitantes, e no fortalecimento da economia local.

3. Preservação da Economicidade e do Interesse Público:

Considerando o caráter oficial e a proximidade da data do evento, a suspensão do processo licitatório traria prejuízos ao planejamento e à execução das atividades previstas, podendo comprometer a entrega dos serviços à população. Assim, diante do esclarecimento das questões apresentadas, entende-se que a continuidade do processo é a medida mais adequada para resguardar o interesse público, assegurando a realização do evento com eficiência e economicidade para o município.

Dessa forma, reiteramos que, com as devidas questões já sanadas, não há impedimentos para que o processo licitatório siga seu curso normal, garantindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a realização exitosa do Dia Nacional do Samba.

Considerando, o item h):

Em atenção ao item "h" do pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico para a contratação dos serviços necessários à realização do Dia Nacional do Samba, evento oficial do calendário do município de Niterói, esclarecemos que:

Regularidade do Processo:

As alegadas irregularidades apontadas no pedido foram devidamente analisadas e respondidas com base na legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos. Assim, todas as medidas necessárias para garantir a conformidade legal e a observância dos princípios constitucionais foram adotadas.

Responsabilidade dos Agentes Públicos:

Cabe ressaltar que os agentes públicos envolvidos no processo licitatório já estão sujeitos ao regime de responsabilidade estabelecido pela legislação brasileira, incluindo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a própria Lei de Licitações e Contratos. Dessa forma, o controle e a fiscalização de suas ações são inerentes ao exercício de suas funções públicas, não havendo necessidade de medidas adicionais, salvo em caso de comprovada irregularidade, o que, no presente caso, não se verifica.

Importância e Interesse Público:

O Dia Nacional do Samba é um evento de grande relevância cultural e econômica para o



município de Niterói, promovendo a valorização da cultura local, o turismo, e gerando benefícios econômicos diretos e indiretos à cidade. A suspensão ou atraso do processo licitatório comprometeria não apenas a realização do evento, mas também o interesse público, gerando potenciais prejuízos financeiros e operacionais ao município.

Continuidade do Processo:

Diante do exposto e considerando que todas as questões foram devidamente sanadas, entende-se que a continuidade do processo licitatório é a medida mais adequada para garantir a economicidade, a eficiência e o cumprimento dos objetivos estabelecidos, em consonância com o interesse público.

Assim, reiteramos que o procedimento licitatório está sendo conduzido em plena conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Conclusão:

Encaminhado para a presidente da Comissão Permanente de Licitação, resposta elaborada por esta secretaria.

A resposta desta impugnação foi realizada parcialmente, e informamos que será realizada através de publicação de errata do Edital, que será publicada as seguintes alterações.

Modificação da Cláusula 7.31 do Edital, na parte do Termo de referência (páginas 63,64) “onde-se lê pagamento antecipado, leia-se pagamento ordinário.”

Erro material, na página 46 do Edital, na parte do Termo de Referência. Da descrição do valor por extenso, foi encontrado divergência entre o valor numeral e o valor por extenso.

O valor correto está na anexo V - Orçamento estimado págs. 122 a 136 .

“R\$1.603.748,18 (R\$1.603.748,18 (hum milhão, seiscentos e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)”

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Octavio Ribeiro Santos
Secretário Municipal de Participação Social